Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Necessidade da aquisição de gêneros alimentícios, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), água mineral e carvão vegetal, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Macieira/SC.

Macieira - SC, 06 de agosto de 2026

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AQUISIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1- O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

1.2- Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.[1]

1.3- O papel do ETP (não obstante previsão legal) tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme diz a Professora Tatiana Camarão[2]:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o

1 [1] TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução”

1 [2] CAMARÃO, Tatiana. Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disso, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1.4- O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

1.5- Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP (atenção especial para os destaques que não constam do original):

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2-DEFINIÇÃO DAS NECESSIDADES E DIAGNÓSTICOS.

2.1- O Município de Macieira possui 02 (duas) Escolas Municipais, que tem aproximadamente 270 (cento e setenta) alunos matriculados, ainda aproximadamente 140 (cento e quarenta) crianças e adolescentes que participam dos projetos de esporte. Ainda possui grupo de idosos com aproximadamente 300 (trezentos) integrantes, aproximadamente 80 (oitenta) crianças e adolescentes que participam das oficinas de desenho, biscuit, violão e gaita, 30 (trinta) crianças participantes do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo, ainda 15 (quinze) participantes do Programa Bolsa Família e 14 (quatorze) participantes do Benefício de Prestação continuada. Possui grupos de prevenção e promoção de saúde realizados com foco nas Campanhas do Ministério da Saúde. Bem como possui diversas Unidades Administrativas e 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde.

2.2 - Para atender as necessidades dos grupos acima mencionados, é necessária a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, boa procedência e com entrega semanal, considerando que o Município não dispõe de espaços adequados para a armazenamento desses produtos.

2.3 - Compreende-se que atender às necessidades alimentares é um direito da criança e dever do Estado, conforme prevê a legislação brasileira. A Lei de Diretrizes da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 – nos seus Art. 2° e 3°, os quais explicitam a responsabilidade social da família e do Estado no que se refere à educação, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Prevê que o ensino deve ser ministrado com base em alguns princípios, entre os quais, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O direito à alimentação com boa qualidade certamente está relacionado a essas condições, que possibilitam o sucesso acadêmico dos estudantes. Além disso, a Lei n° 8.069/90, em seu Art. 4°, determina que é dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, entre outros, à alimentação, à educação e à profissionalização,

compreendendo inclusive a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”.

Neste contexto, a Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o maior programa de alimentação no Brasil. Ele é financiado em parte pelo Governo Federal e complementada pelos recursos das prefeituras e governo do estado. O Programa foi implantado em 1955 e contribuir para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

Muitos estudos e pesquisas apontam a importância da merenda escolar, pois em diversas regiões do País ela é considerada a principal refeição do dia;

Assim sendo, a contratação dos gêneros alimentícios, objeto do presente estudo, concede a garantia do preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na rede básica de ensino do município de Macieira, concedendo uma alimentação de qualidade, além de possibilitar condições de bom aproveitamento escolar, atendendo às necessidades do corpo discente e as previsões legais aplicáveis ao objeto.

2.4. Ainda a aquisição de gêneros alimentícios para atender às atividades desenvolvidas junto ao Grupo de Idosos do Município, proporcionando condições adequadas para a realização dos encontros, oficinas, palestras, comemorações e demais ações de convivência promovidas pela Administração Municipal. Para o grupo de crianças e adolescentes inscritos nos grupos de fortalecimento de vinculo, para os inscritos nas oficias de desenho, biscuit, violão e gaita, e ainda grupos dos inscritos no Programa Bolsa Família e Beneficio Prestação Continuada.

O fornecimento de alimentos contribui para o acolhimento e o bem-estar dos participantes, fortalecendo os vínculos sociais, incentivando a participação nas atividades propostas e promovendo a integração comunitária.

2.5 A descrição da necessidade da contratação visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

2.6. Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, atendendo às exigências legais, técnicas e sanitárias, e contribuindo efetivamente para a promoção de melhoria da qualidade de vida da população.

3- DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES A CONTRATAR

3.1 A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e unidades administrativas responsáveis pela execução de políticas públicas essenciais nas áreas de educação, saúde, assistência social e gestão administrativa.

3.2. Para garantir condições adequadas, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), água mineral e carvão vegetal, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Macieira/SC.

3.3 A demanda decorre da necessidade de assegurar os itens para o atendimento das necessidades de cada Secretaria municipal, nos serviços prestados e projetos em andamento.

3.4. Foram analisadas as possíveis alternativas para atendimento da necessidade identificada, tais como: a contratação de refeições prontas ou a aquisição dos itens.

3.5 A contratação de refeições prontas mostrou-se inviável, tendo em vista que trata-se de aquisição de

diversos itens, não somente da refeição em si, ainda trata-se do atendimento de cada Secretaria de acordo com a necessidade. Ressalta-se que os espaço, como as cozinhas das escolas, por exemplo, estão preparadas e equipadas para a realização das refeições e lances.

3.6. Diante desse cenário, a aquisição através de empresas do ramo pertinente dos itens revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, permitindo que o Município adquira os itens nas quantidades necessárias, obedecendo cardápios, recebendo semanalmente os alimentos mais frescos e adequados ao consumo, contribuindo para a qualidade dos alimentos. Além disso, essa sistemática reduz a necessidade de armazenamento prolongado, minimiza perdas por vencimento ou deterioração, otimiza o controle de estoque e possibilita o ajuste das quantidades adquiridas conforme a demanda efetiva de cada período, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.7. Ressalta-se que os itens pretendidos possuem características comuns de mercado, podendo seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos no edital, o que permite a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

4.1- Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos e serviços a serem adquiridos.

4.2- As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Aquisição de itens	Aquisição de itens através de empresas do ramo pertinente
Contratação de refeições prontas	Contratação de refeições prontas para atendimento as Secretarias e Fundos.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

4.3- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

a) Considerando que a necessidade de cada Secretaria é diferente, considerando que os espaços públicos contam com cozinhas preparadas e equipadas para a realização do preparo dos alimentos, que já há merendeiras contratadas pelo Município, a solução mais viável e adequada para atendimento da demanda é a aquisição de itens através de empresas do ramo pertinentes, que tenham disponibilidade logística para as entregas nas Secretarias e Fundos do Município de Macieira/SC.

b) A contratação de refeições prontas mostra-se inviável, uma vez que não trata-se apenas de refeição, mas os itens serão utilizados desde o café servido na recepção, até as refeições fornecidas nas escolas municipais. Ainda ressaltamos que economicamente a contratação seria mais onerosa para o Município, posto que compreende equipamentos e materiais que o município já possui, como por exemplo as cozinhas e seus equipamentos.

c) Em análise comparativa das soluções possíveis, verificou-se que a aquisição de itens através de fornecedores do ramo pertinente atende de forma mais adequada aos requisitos da contratação, considerando custos, acompanhamento dos requisitos do Ministério da Educação, através do PNAE.

d) A aquisição pretendida possui padrões usuais de mercado, com especificações objetivamente definidas no edital, permitindo a adoção de critérios claros e garantindo ampla competitividade no certame, por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

e) No que se refere aos impactos ambientais, deverão ser observadas as obrigações da contratada que visem mitigar os resíduos de embalagens, o consumo consciente dos recursos naturais, a diminuição de emissão de poluentes, principalmente na fabricação e transporte, visando o cumprimento de medidas de sustentabilidade à execução contratual.

f) Assim, a solução escolhida demonstra-se a mais adequada para assegurar eficiência, economicidade, segurança e continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

5- RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

5.1 A estimativa das quantidades foi realizada com base no relatório de compras do ano anterior, bem como com o levantamento de quantitativos de cada Secretaria Municipal através da IRP (Intenção de Registro de Preços) em anexo ao processo.

5.2. A aquisição por item mostra-se a alternativa mais adequada para a contratação dos itens, considerando a diversidade de produtos que compõem o objeto e as diferentes condições de fornecimento existentes no mercado. Tal critério possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores de pequeno, médio e grande porte, inclusive daqueles que não possuem capacidade para fornecer a totalidade dos itens licitados.

Além disso, a contratação por item favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, uma vez que os licitantes podem ofertar preços apenas para os produtos que comercializam, aumentando a concorrência e contribuindo para a redução dos custos da contratação.

A adoção desse critério também proporciona maior eficiência na gestão contratual, possibilitando a aquisição dos produtos conforme as necessidades específicas de cada Secretaria e Fundo Municipal, bem como a substituição de fornecedores em itens específicos, quando necessário, sem comprometer o abastecimento dos demais produtos.

Dessa forma, o parcelamento do objeto e o julgamento por item atendem aos princípios da economicidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O mercado regional demonstra plena capacidade para atendimento da demanda, havendo diversas empresas especializadas aptas a realizar as entregas, de forma semanal, o que reforça a viabilidade da realização do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico.

5.5 A natureza do objeto caracteriza-se como aquisição de itens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, não se tratando de serviço técnico singular ou de notória especialização que justifique inexigibilidade de licitação. Assim, a modalidade

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

adequada é o Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.6. As especificações técnicas detalhadas, bem como as quantidades estimadas, encontram-se descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e serão devidamente consolidadas no Termo de Referência, que integrará o procedimento licitatório.

6. DA EXECUÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA

6.1 Os itens deverão ser entregues em acordo com o solicitado, com as normas da vigilância sanitária, e demais normas vigentes que garantam a qualidade dos produtos.

6.2. Não serão aceitos produtos que estejam fora do prazo de validade, com sujividades, com embalagens violadas, amassadas ou rasgadas. Para os itens de hortifrutigranjeiros não serão aceitos itens batidos, muito maduros, nem muito verdes, devendo apresentar boa aparência e consistência característica do item.

6.3. Para os refrigerados e congelados deverão ser entregues de forma que garanta a estabilidade. Deverão ser entregues em veículo adequado ao transporte de alimentos perecíveis, dotado de sistema de refrigeração ou equipamento equivalente capaz de manter a temperatura de conservação recomendada pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

No ato da entrega, os produtos deverão apresentar-se íntegros, devidamente embalados, dentro do prazo de validade e sem indícios de descongelamento, recongelamento, alteração de cor, odor, textura ou qualquer outro sinal que comprometa sua qualidade e segurança alimentar.

6.4. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU. Serão tomadas medidas que visam amenizar os impactos ambientais causados pelas embalagens dos produtos.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

6.5. Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação os fornecedores deverão obrigatoriamente apresentar marca(s), característica(s) ou modelo(s).

6.6. São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

- Realize a entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
- Planeje previamente suas atividades;
- Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
- Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
- Emitir Nota fiscal dos produtos entregues.
- Realizar a entrega apenas mediante a autorização do responsável, por meio da SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras e licitações, sob pena de rescisão.
- Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável, fiscal do Contrato ou Secretário Municipal da pasta sobre a entrega correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega de produtos e serviços com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.7. Requisitos de execução/fornecimento do objeto: O fornecimento dos produtos, somente poderá será efetuado mediante a apresentação de requisição específica Solicitação de fornecimento, em uma via, expedida pelo Departamento de Compras e licitações do Município de Macieira, na qual deverá conter

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

especificação detalhadas dos produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas estabelecidos pelo setor específico. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a empresa CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato, e deverá em 01 (um) dia útil realizar a substituição dos itens rejeitados. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de itens a serem requisitados. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, **incluindo a entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos**. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.8. A Ata de Registros de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos preceitos da legislação vigente.

6.9. Os itens devem ser entregues em sistema de logística semanal, sendo a Solicitação de Fornecimento encaminhada com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, por escrito e devidamente assinada pelo solicitante.

6.10. Os locais de entrega:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Dona Maria Mendes, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, no horário de expediente, sendo das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00;
- Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Severino José Constantini, n° 32, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, em horário de expediente, sendo das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00;

- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Prefeitura Municipal, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, em horário de expediente, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- Secretaria Municipal de Saúde, UBS Sede, situada na Rua Dona Maria Mendes, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, em horário de expediente, sendo das 08h00 as 12h00 e das 13h00 às 17h00.
- Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rua Dona Maria Mendes, Centro, Macieira/SC, CEP n° 89.518-000, em horário de expediente, sendo das 08h00 as 12h00 e das 13h00 às 17h00

6.11. Para as entregas de merenda escolar:

As entregas deverão ser realizadas **toda segunda-feira, do horário das 08h00 às 11h30min** nos locais indicados na Solicitação de Fornecimento, respeitando as normas de vigilância sanitária e do PNAE, principalmente quanto aos itens refrigerados e congelados. Para o Lote de hortifrutigranjeiros, as entregas deverão ser realizadas até **a terça-feira de cada semana, das 13h00 às 16h30min.**, nos locais indicados na Solicitação de Fornecimento.

6.12. Todas as despesas com transporte, entrega, equipamentos, impostos e demais custos necessários à entrega dos itens correrão por conta da contratada.

7. DO VALOR DE MERCADO DOS SERVIÇOS

7.1 A estimativa de valores será realizada mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e, quando possível, consulta às bases oficiais de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os valores estimados contemplarão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. A opção pelo julgamento por item para a aquisição dos itens justifica-se em razão da natureza diversificada dos produtos a serem adquiridos, os quais possuem características, especificações, formas de armazenamento e fornecedores distintos. A divisão do objeto em itens independentes possibilita a ampla participação de empresas do ramo pertinentes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo maior competitividade no certame.

Além disso, a contratação por item permite que cada licitante apresente proposta apenas para os produtos que efetivamente comercializa, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Tal medida contribui para a economicidade da contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

A adoção do julgamento por item também proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo o fornecimento adequado de cada gênero, conforme a demanda das Secretarias e Fundos Municipais, sem que eventual dificuldade no fornecimento de um produto comprometa o abastecimento dos demais.

Dessa forma, o parcelamento do objeto em itens mostra-se técnica e economicamente viável, não comprometendo a execução contratual e atendendo ao interesse público, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição dos itens pretende-se atender as necessidades das Secretaria e Fundos do Município de Macieira/SC, principalmente na merenda escolar, com produtos frescos, de qualidade e boa procedência.

9.2. Dessa forma, a aquisição visa assegurar alimentação saudável e de qualidade, para atendimento a população do Município de Macieira/SC, de acordo com as normas do PNAE, da vigilância sanitária, e demais órgãos pertinentes. Visa ainda a suprir a falta de itens como a recarga de gás, a recarga de água

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

mineral e a aquisição de carvão vegetal, destinado ao preparo da alimentação, bem como ao consumo humano.

10. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a da aquisição de gêneros alimentícios, recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), água mineral e carvão vegetal, através de empresas do ramo pertinente, mostra-se técnica e economicamente viável.

10.2. Verificou-se a existência de mercado fornecedor com capacidade técnica e operacional para atendimento da demanda, garantindo competitividade ao certame. O objeto possui características comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, possibilitando a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A solução proposta demonstra-se adequada às necessidades da Administração, considerando o exposto neste instrumento, bem como a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e qualidade na alimentação oferecida a população.

10.4. Não foram identificados óbices técnicos, jurídicos ou mercadológicos que impeçam o prosseguimento da contratação.

10.5. Diante do exposto, entendemos viável, adequada e razoável a realização da contratação pretendida, por atender ao interesse público, aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como às disposições legais aplicáveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

11.1- Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de

obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

11.2- Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

11.3- Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

a) publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
b) fornecimento, recebimento e aceite do objeto: 30 (trinta) dias.
c) forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega do bem ou serviços;
d) alterações de preços:

- As solicitações de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Macieira/SC ou encaminhadas via correio com Aviso de Recebimento, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação.
- A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir sobre as solicitações de reequilíbrio econômico financeiro.

INTEGRANTE REQUISITANTE

VALERIA VUELMA:00750267917

Assinado de forma digital por VALERIA VUELMA:00750267917
Dados: 2026.08.10 10:28:16 -03'00'

VALÉRIA VUELMA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANA CLAUDIA CERRY:00865119988

Assinado digitalmente por ANA CLAUDIA CERRY:00865119988
ND: C=BR, CN=ANA CLAUDIA CERRY:00865119988, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.10 10:54:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

ANA CLAUDIA CERRY
Secretária Municipal de Educação

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987

Assinado digitalmente por ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987
ND: C=BR, CN=ALDAIR ANTONIO ARCONTI:54796911987, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.10 10:54:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

ALDAIR ANTONIO ARCONTI

Secretário Municipal de Agricultura

NOILIR MANENTI:01862741905

Assinado digitalmente por NOILIR MANENTI:01862741905
ND: C=BR, CN=NOILIR MANENTI:01862741905, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.10 10:55:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

NOILIR MANENTI

Secretária Municipal de Assistência Social

LEONARDO TASCA:00556699998

Assinado digitalmente por LEONARDO TASCA:00556699998
ND: C=BR, CN=LEONARDO TASCA:00556699998, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.10 10:55:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

LEONARDO TASCA

Secretário Municipal de Saúde

Macieira - SC, 10 de agosto de 2026

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições.

AUTORIDADE MÁXIMA

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado digitalmente por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
ND: C=BR, CN=SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.10 10:55:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA

Prefeita Municipal

Macieira - SC, 10 de agosto de 2026